

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/10/2014, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria nº 842, publicada no D.O.U. de 2/10/2014, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Metropolitan Educação Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, a ser instalada no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201107288		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>184/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2014</b>

**I – RELATÓRIO**

A Metropolitan Educação Ltda. (código 15474), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Fazenda sob n.º CNPJ 13.411.192/0001-70, mantenedora da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (código 16543), situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.490, Bairro Nova Ribeirânia, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requereu o credenciamento da mantida, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (processo n.º 201107303 e código n.º 1151673), com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

A IES obteve resultado satisfatório na análise documental, especialmente a do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do regimento.

Nas consultas nos *sites* da Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho (TST), constatou-se a regularidade fiscal da mantenedora, com Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válidas até 14 de abril de 2014; já a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 4 de maio do mesmo ano.

A mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no endereço registrado antes, neste parecer, que visitado pelos avaliadores, de 13 a 16 de junho de 2012, de que resultou o relatório n.º 94385, no qual foram registrados o conceitos 3 (três), atribuído a todas as dimensões (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas), de que resultou o Conceito Institucional (CI) 3.

A análise mais detalhada do relatório supra mencionado merece os destaques a seguir relacionados.

Embora seja uma instituição de pequeno porte, a IES pretende abrir, até 2016, 6 (seis) cursos de graduação, 13 (treze) de extensão e 14 (quatorze) de pós-graduação *lato sensu*.

A comissão de visita *in loco*, constatando “boa estrutura de organização institucional” e “experiência do corpo docente”, concluiu pela coerência do PDI em relação às condições de exequibilidade. A mesma comissão constatou ainda que a IES apresentou, no organograma, órgãos capazes do desempenho das respectivas funções, apresentando, portanto, condições, sejam administrativas, sejam acadêmicas, suficientes para a implementação do projeto institucional e do funcionamento dos cursos que pretende desenvolver, bem como propiciar boa comunicação interna e externa.

De acordo a comissão, “em todos os órgãos colegiados da estrutura organizacional da IES estão previstas a representação docente e discente”, concluindo pela suficiência

representativa dos membros da comunidade acadêmica, de modo a garantir uma gestão democrática.

O balancete patrimonial, depositado no sistema e-MEC, demonstra que a IES possui recursos financeiros suficientes para a manutenção, bem como para os investimentos previstos no PDI, considerando, evidentemente, as mensalidades dos futuros alunos, já que se trata de uma IES privada e com fins lucrativos.

A IES atende, também ao disposto na Lei 10.861/04, no que diz respeito à CPA e, portanto, à autoavaliação.

Relativamente ao Corpo Social, a FAMEESP apresentou uma relação de 28 (vinte e oito) docentes, sendo 4 (quatro) doutores, 17 (dezesete) mestres e 7 (sete) especialistas. Como seria de se esperar, apenas os 4 (quatro) doutores apresentam um razoável conjunto de trabalhos publicados, sendo que os demais docentes apresentam pouca ou nenhuma experiência em produção científica.

Todos os docentes assinaram termo de compromisso para lecionar as disciplinas previstas na matriz curricular, embora não haja qualquer contrapartida no sentido de equivalentes termos de compromisso por parte da instituição para contratá-los.

O Plano Único de Carreira e Salários (PUCS), prevê progressão funcional, por titulação e tempo de serviço. Prevê, também, incentivos para a educação continuada dos docentes.

As normas internas da IES não preveem qualquer mecanismo de acompanhamento da carreira docente, mas no PDI constam mecanismos de incentivo a pesquisa, tais como participação em congressos e eventos nacionais.

Segundo a comissão, “o corpo técnico-administrativo formalmente não existe, isto é, não há Termo de Compromisso assinado com a instituição, mas, em intenção terá composição mínima de quatro 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) bibliotecário, 1 (um) assistente pedagógica, 1 (um) secretário, para os registros acadêmicos, e 1 (um) técnico em informática”.

Está prevista a informatização dos registros acadêmicos e administrativos.

“O apoio aos discentes restringe-se a um sala onde será possível realizar o atendimento à aqueles que o solicitarem”, registrou a comissão no relatório já mencionado.

Em relação à última dimensão, infraestrutura, as instalações administrativas apresentam boas condições (dimensão, iluminação, limpeza, segurança, e conservação). A ventilação dos ambientes produz barulho que prejudica o conforto acústico e, “em geral, não há proteção acústica para o controle de ruído”, segundo a comissão.

A FAMEESP apresentou 6 (seis) salas de aula de 50 (cinquenta) lugares cada, e 1 (uma) de 40 (quarenta), todas bem equipadas, não dispendo, porém, nem de auditório, nem de sala de conferências. Para o atendimento pedagógico, disponibilizará espaço com 12 (doze) lugares, devidamente mobilizados e equipados, com multimídia, atendendo, também aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação e ventilação. A sala de coordenação de curso tem 5 (cinco) baias para atendimento, sendo um exclusivo para a Coordenação do curso de Administração e uma outra para o Curso de Gestão Financeira. Além desses espaços, a IES apresentou salas para a diretoria, para secretaria acadêmica, para a central de fotocópia, para o NDE e para os primeiros socorros. Todos os espaços têm ventiladores. As instalações sanitárias são suficientes, atendendo, inclusive, aos requisitos da acessibilidade (dois banheiros são projetados para pessoas com necessidades especiais).

As áreas de convivência disponibilizadas são, também, suficientes.

A infraestrutura de serviços do entorno é insatisfatória, especialmente no que diz respeito às necessidades de alimentação e transporte coletivo. A IES não conta com estacionamento próprio.

As instalações e o acervo (títulos e volumes) da biblioteca, compatíveis com os requisitos de dimensão, limpeza, acústica, ventilação, segurança e conforto, são suficientes para atender, satisfatoriamente, aos 2 (dois) cursos inicialmente pretendidos. Prevê-se o atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas, inclusive aos sábados, se necessário. A biblioteca está devidamente informatizada para atender as demandas previstas, com base no programa Personal Home Library (PHL). A política de aquisição, expansão e atualização do acervo é suficiente para o previsto no PDI da requerente.

As instalações físicas destinadas ao uso de recursos de informática (laboratório) também apresentam condições adequadas em relação à demanda, necessitando, contudo, de ambiente climatizado.

Relativamente aos termos do Decreto nº 5.296/2004, a Instituição atende ao requisito legal no que diz respeito às condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Na avaliação do curso de Administração, Bacharelado, a comissão de avaliação *in loco* realizou visita no período de 19 a 22 de agosto de 2012, apresentando o relatório de nº 94386, no qual registrou os conceitos atribuídos:

a) 3,7 (três inteiros e sete décimos) para a Dimensão Organização Didático-Pedagógica;

b) 4 (quatro) para a Dimensão Corpo Docente e

c) 3,6 (três inteiros e seis décimos) para a Dimensão Instalações Físicas.

Assim, o Conceito de Curso (CC) foi 4 (quatro).

Apesar de o relatório dos avaliadores *in loco* indicar todas as condições satisfatórias ao início de funcionamento do curso, registraram, outrossim, algumas pequenas ressalvas, como a de que apesar de todo o PPC ser satisfatório (políticas institucionais de ensino pesquisa e extensão, objetivos, estrutura curricular compatível com perfil do egresso, conteúdos, cargas horária, metodologias e procedimentos didático-pedagógicos adequados, estágio curricular devidamente regulamentado etc.), não estão previstos convênios com empresas para a realização dos estágios.

A IES, segundo a comissão, previu atividades complementares muito bem regulamentadas (carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento); Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Conclusão de Estágio (TCE), também muito bem regulamentado (carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação); apoio ao discente contemplando “muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico e atividades de nivelamento”; ações acadêmico-administrativas, em decorrência de autoavaliações e de avaliações externas (avaliação de curso, ENADE e CPC) previstas de modo suficiente; tecnologias de informação e comunicação (TICs) suficientes para que se possa “executar muito bem o projeto pedagógico do curso”; procedimentos de avaliação da aprendizagem permitindo o atender “muito bem, à concepção do curso definida no PPC, com a previsão de pelo menos 3 avaliações; número de vagas previstas correspondendo, de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Com relação ao corpo docente, a “atuação prevista do NDE é muito boa considerando concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC, como, também, a atuação do coordenador, com experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica de mais de 10 (dez) anos e regime de trabalho em tempo integral, é muito boa, considerando os aspectos de gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade junto a direção da instituição, embora a relação entre o número de vagas anuais pretendidas e as horas semanais dedicadas à coordenação seja menor quer 10 (dez).

O percentual de docentes do curso de Administração com titulação pós-graduada *stricto sensu* é de 73% (setenta e três por cento), sendo o de doutores de 14% (quatorze por cento). O regime de trabalho de tempo parcial ou integral é 77% (setenta e set por cento) e todo o corpo docente previsto para regime de trabalho de tempo parcial ou integral tem

experiência profissional superior a 4 (quatro) anos. Todo o corpo docente da IES tem experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 (três) anos.

Como na avaliação institucional a comissão de avaliação do curso constatou que funcionamento do colegiado está muito bem regulamentado, contemplando representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

No que diz respeito à infraestrutura, a comissão de avaliação do curso ratificou as condições adequadas apontadas pela comissão de avaliação *in loco* institucional, esclarecendo, porém, que, nos dois primeiros anos de funcionamento do curso, apenas 4 (quatro) das 8 (oito) salas de aula, serão destinadas ao curso de Administração diurno por causa do compartilhamento do prédio com o Ensino Fundamental e Médio; e 6 (seis) salas, no turno noturno, por causa do compartilhamento com o curso de Gestão Financeira. No entanto por pesquisa fora dos autos, foi constatado que o pedido de autorização deste último foi arquivado a pedido da requerente no processo n.º 201107304, no qual a IES informa que “fará a reformulação do Projeto do Curso e entrará com um novo pedido de autorização no prazo de vigência de seu PDI ...”.

A comissão de avaliação constatou que o espaço é suficiente para o início dos cursos, considerando número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões das instalações em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Aqui, se verifica a contradição entre o relatório da comissão de avaliação de curso e da de avaliação institucional em relação à acústica. Porém, em relação ao laboratório de informática as conclusões são coincidentes: “atende, muito bem, a demanda prevista do curso considerando quantidade de equipamentos (40 máquinas) relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e *softwares* e adequação do espaço físico”. Também relativamente ao acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, disponibilizando, em média, um exemplar para cada 9 (nove) vagas anuais de cada uma das unidades curriculares, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES, avaliaram como suficiente.

A Comissão registrou, entretanto, o não atendimento ao requisito legal 4.13. Políticas de Educação Ambiental. Tendo em vista que este requisito é item de atendimento obrigatório, a SERES por baixou o processo em diligência, sendo que a instituição, dentro do prazo previsto, anexou documentação e atendeu à diligência.

A SERES considerou que, embora todas as avaliações tenham alcançado resultados finais satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, destacou ressalvas relevantes a serem consideradas:

a) Programa de apoio ao estudante, o conceito obtido foi insuficiente, já que o apoio aos discentes restringe-se a uma sala onde será possível realizar o atendimento àqueles que o solicitarem.

b) Infraestrutura de serviços, também com conceito insatisfatório, “na instituição e nas proximidades, para atender aos discentes, ao corpo técnico-administrativo e aos docentes, no que diz respeito às necessidades de alimentação e transporte coletivo de fácil acesso”, confirmando relatório da outra comissão. A IES não conta com estacionamento próprio. Cabe a Instituição atentar para cumprir as fragilidades apontadas pela Comissão.

c) Embora o Curso de Administração tenha alcançado CC 4 (quatro), a Comissão identificou fragilidades quanto à produção científica, cultural, artística ou tecnológica, a Comissão, registrando que apenas 3 (três) professores têm produção científica comprovada, além do não atendimento ao requisito legal 4.13. Políticas de educação ambiental.

Finalmente, apesar das ressalvas, a SERES entendeu que as fragilidades verificadas não comprometem “a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros

aspectos positivos as compensaram”, sendo, portanto, favorável ao pleito, bem como à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado.

## **II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Convém lembrar que a ‘última ressalva da alínea “c” acima foi superada pelo atendimento, pela IES da diligência baixada pela SERES. Quanto às demais ressalvas, de fato, a de alínea “a” não constitui maior empecilho porque o atendimento aos discentes depende mais de programas adequados de assistência ao estudante do que de instalações. Aliás, neste caso, caberia indagar quantas salas e de que dimensões devem ser para um adequado atendimento aos docentes da instituição. A da alínea “b” depende mais do entorno e da infraestrutura de transportes do município do que da IES.

Este relato lamenta apenas não ter informações mais detalhadas sobre o curso de Gestão Financeira, especialmente no que diz respeito ao número de vagas, para uma análise mais apurada sobre a compatibilidade das instalações com o número de estudantes. Contudo, supõe, neste particular, que a avaliação das comissões de avaliação *in loco* estejam corretas.

Diante do exposto e considerando que a IES atende satisfatoriamente aos requisitos de credenciamento, para oferecimento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas, submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo a ser instalada na Avenida Castelo Branco, n.º 2.490, Bairro Nova Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4.º, do Decreto nº 5773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração (Bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de junho de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente